



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019

EDITAL

GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

(Processo nº 00200.015335/2018-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015335/2018-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14/03/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4. Não poderão participar dos **grupos 2 e 3** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.5. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1. Prazo para estar apta à execução de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da aprovação do Cronograma Detalhado de Manutenções Preventivas pelo gestor do contrato.

3.3.2. Prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

3.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **grupos 2 e 3**, itens reservados exclusivamente para ME e EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

3.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:



SENADO FEDERAL

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação;

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em qualquer tipo de equipamento médico-hospitalar, não necessariamente com as exatas especificações dos modelos mencionados no Anexo 2 do edital;

a.2) Quanto ao quantitativo, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em, ao menos, 25% da quantidade total prevista no Anexo 1 para o respectivo grupo em disputa;

a.2.1) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a.2” será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes;

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei nº 13.639/2018, comprovando atividade relacionada com o objeto e a indicação de profissional para atuará como responsável técnico.

c) Comprovação de autorização e/ou certificação pelo INMETRO para execução de serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 9.933/1999 e nos termos da Portaria INMETRO nº 65/2015.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:



SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.3. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

11.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

15.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações dos Equipamentos; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019

(Processo nº 00200.015335/2018-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos.																																
GRUPOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP	Grupo 2 e 3.																																
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).																																
CATSER	5428																																
JUSTIFICATIVA	Assegurar que todos os equipamentos médicos do SEMEDE mantenham um funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico, a fim de propiciar à equipe de saúde meios para um atendimento eficaz em situações de emergências, urgências e transporte de pacientes críticos. Suprir os equipamentos médicos utilizados no SEMEDE com acessórios de marca compatível tecnologicamente com os aparelhos, buscando ampliar a segurança do paciente, o correto funcionamento dos equipamentos, bem como manter sua durabilidade assegurada.																																
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.																																
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table><tr><th>Grupo</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Un.</th><th>Quant.</th><th>Preço Unitário Estimado (R\$)</th><th>Preço Total Estimado (R\$)</th></tr><tr><td rowspan="3">1</td><td>1</td><td>Manutenção Preventiva Eletrocardiograma</td><td>Un.</td><td>4</td><td>330,00</td><td>1.320,00</td></tr><tr><td>2</td><td>Manutenção Corretiva Eletrocardiograma</td><td>Un.</td><td>2</td><td>2.707,50</td><td>5.415,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais</td><td>Un.</td><td>4</td><td>500,00</td><td>2.000,00</td></tr></table>							Grupo	Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)	1	1	Manutenção Preventiva Eletrocardiograma	Un.	4	330,00	1.320,00	2	Manutenção Corretiva Eletrocardiograma	Un.	2	2.707,50	5.415,00	3	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais	Un.	4	500,00	2.000,00
Grupo	Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)																											
1	1	Manutenção Preventiva Eletrocardiograma	Un.	4	330,00	1.320,00																											
	2	Manutenção Corretiva Eletrocardiograma	Un.	2	2.707,50	5.415,00																											
	3	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais	Un.	4	500,00	2.000,00																											



SENADO FEDERAL

	4	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais	Un.	2	4.315,50	8.631,00
	5	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais	Un.	8	362,50	2.900,00
	6	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais	Un.	4	3.507,75	14.031,00
	7	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão	Un.	4	194,99	779,96
	8	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão	Un.	2	1.134,90	2.269,80
	9	Manutenção Preventiva Bomba de Infusão	Un.	8	118,24	945,92
	10	Manutenção Corretiva Bomba de Infusão	Un.	4	525,00	2.100,00
	11	Manutenção Preventiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital	Un.	24	193,75	4.650,00
	12	Manutenção Corretiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital	Un.	12	1.025,00	12.300,00
	13	Manutenção Preventiva Maca	Un.	20	400,00	8.000,00
	14	Manutenção Corretiva Maca	Un.	10	1.500,00	15.000,00
	15	Manutenção Preventiva Aparelho de Pressão Pedestal	Un.	8	90,70	725,60
	16	Manutenção Corretiva Aparelho de Pressão Pedestal	Un.	4	324,50	1.298,00
	17	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção	Un.	4	142,00	568,00
	18	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção	Un.	2	228,73	457,46
	19	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção Portátil	Un.	4	142,00	568,00



SENADO FEDERAL

		20	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção Portátil	Un.	2	228,73	457,46
		21	Manutenção Preventiva Aspirador de secreção Portátil	Un.	4	142,00	568,00
		22	Manutenção Corretiva Aspirador de secreção Portátil	Un.	2	228,73	457,46
		23	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro	Un.	8	400,00	3.200,00
		24	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro	Un.	4	2.304,00	9.216,00
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)						97.858,66
	2	25	Manutenção Preventiva Ventilador Mecânico de transporte e emergência	Un.	4	225,00	900,00
		26	Manutenção Corretiva Ventilador Mecânico de transporte e emergência	Un.	2	3.887,50	7.775,00
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 2 (R\$)						8.675,00
	3	27	Manutenção Preventiva Desfibrilador Externo Automático (DEA)	Un.	24	445,00	10.680,00
		28	Manutenção Corretiva Desfibrilador Externo Automático (DEA)	Un.	12	979,90	11.758,80
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 3 (R\$)						22.438,80
	Total GLOBAL ESTIMADO (R\$)						128.972,46
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Nona do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084383 Natureza de Despesa: 339039						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusula Terceira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019

(Processo nº 00200.15335/2018-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO 1

Itens	Equipamento	Características Técnicas	Quant. de Equip.
1 e 2	Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	O eletrocardiograma é um equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG's do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída, com a possibilidade de ser verificados e gravados. O equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna.	1
3 e 4	Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.	O Monitor Cardíaco possui 4 (quatro) modos de operação: monitoramento de ECG, desfibrilador manual, DEA e marca-passo.	1
5 e 6	Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF.	Cardioversor que conta com um monitor de ECG e um registrador integrado. O desfibrilador semiautomático é equipado com software de análise, que monitora o ECG para arritmias (fibrilação e taquicardia ventricular).	2
7 e 8	Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão	Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão com oximetria e pressão não invasiva. Possui ECG, frequência cardíaca	1



SENADO FEDERAL

Itens	Equipamento	Características Técnicas	Quant. de Equip.
	da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	pressão arterial não invasiva (PANI), Oxímetria de pulso (SPO2), capnografia (ETCO2) e respiração.	
9 e 10	Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	Com 3 (três) tipos de programações disponíveis: vazão, tempo e volume. Função. Possui alarmes de sensor de ar, sensor de gotas e bateria. Capacidade de titulação: Alteração da infusão sem interrupção da infusão. Linhas de equipos parentais e enterais.	2
11 e 12	Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	Display de LCD colorido com curva Plestimográfica, indicação numérica e barra gráfica. Memória interna para até 24 horas de monitoramento. Baterias recarregáveis tipo AA.	6
13 e 14	Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	Possui o controle manual dos movimentos acionados por um motor elétrico.	5
15 e 16	Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos. modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	Aparelho de pressão modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	2
17 e 18	Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	Bomba de Vácuo Aspiradora Cirúrgica equipada com filtro bactericida que evita a contaminação do ambiente. Possui frasco coletor com capacidade para 5 litros.	1
19 e 20	Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	Aspirador de Líquido e Secreções Portátil com recipiente com capacidade de 1,3 litros.	1
21 e 22	Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.	Aspirador Cirúrgico que acomoda 1 frasco para o modelo 089/AM ou 2 frascos para o modelo 089/AME.	1



SENADO FEDERAL

23 e 24	Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	Monitor Multiparâmetro compacto com tela touchscreen com a finalidade de leitura dos sinais vitais, desde paciente neonato, pediátrico e adulto. Possui as seguintes configurações: Eletrocardiograma, respiração, saturação de oxigênio, pressão não invasiva e temperatura.	2
---------	--	---	---

GRUPO 2

Itens	Equipamento	Características Técnicas	Quant. de Equip.
25 e 26	Ventilador Mecânico de transporte e emergência da marca Dräger, modelo Oxylog 2000 plus.	Ventilador Mecânico com pressão assistida para pacientes que necessite de ventilação mecânica ou assistida.	1

GRUPO 3

Itens	Equipamento	Características Técnicas	Quant. de Equip.
27 e 28	Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca Philips, modelo Heartstart FR2+ M3861A.	O desfibrilador FR2+ é um desfibrilador automático compacto, portátil e alimentado à bateria. Possui Tela de Cristal Líquido que exibe avisos de texto e dados de incidente. Utiliza eletrodos de desfibrilação descartáveis aplicados em pacientes que apresentem sintomas de parada cardíaca repentina, perda de consciência, de respiração e de pulsação detectável.	6



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019

(Processo nº 00200.15335/2018-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.15335/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Da CONTRATADA:

- a)** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b)** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c)** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial, durante o transporte e entrega dos equipamentos;
- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra, normas disciplinares que são determinadas pelo SENADO;
- h)** Assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos ao SENADO, atestando o certificado de garantia;
- i)** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- j)** Realizar as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.



SENADO FEDERAL

II – Do SENADO:

- a) Fornecer as informações sobre local e horários para manutenção dos equipamentos que deverão ter, no possível, inspeção e ajustes no SEMEDE, apenas em caso de manutenção mais delicada, seu traslado para oficina será outorgado, com documento de retirada de equipamento para manutenção externa;
- b) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos materiais devendo apresentar ao SENADO a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

I - No ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

II - À época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva e manutenção corretiva nos equipamentos listados na tabela abaixo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da aprovação do Cronograma Detalhado de Manutenções Preventivas pelo gestor do contrato.

I - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma das Manutenções Preventivas;

II - No Cronograma das Manutenções Preventivas deverá ser especificado os diversos tipos de equipamentos, tipos de manutenção (trimestral) e os meses previstos para a



SENADO FEDERAL

sua execução, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas que dispõem sobre a execução dos serviços da espécie.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000	1
Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6	1
Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF	2
Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	1
Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	2
Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	6
Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	5
Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos. modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	2
Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	1
Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	1
Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.	1
Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	2
Ventilador Mecânico de transporte e emergência da marca Dräger, modelo Oxylog 2000 plus.	1
Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca Philips, modelo Heartstart FR2+ M3861A.	6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar as **manutenções preventivas e corretivas** de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As manutenções preventivas deverão ser feitas trimestralmente e as corretivas, sempre que solicitadas pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a prestação do serviço e apresentado o Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota-fiscal representativa da prestação dos serviços, e, quando for o caso, da nota-fiscal de substituição de peças, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após aprovação do Relatório Técnico de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços e, quando for o caso, da nota-fiscal de substituição de peças, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA:

I - Para os serviços de manutenção corretiva: mensalmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final de cada mês, quando houver a demanda por esses serviços; e

II - Para os serviços de manutenção preventiva: trimestralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do final de cada trimestre; e

III - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documento que comprove a procedência das peças substituídas, quando houver substituição de peças.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, Responsável Técnico pela manutenção dos equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção dos equipamentos deve ser realizada por pessoal treinado e especializado, não sendo possível a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricante dos mesmos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva visa à conservação dos equipamentos e à prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, no Edital e seus anexos, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em horário específico agendado com o SENADO, ou, excepcionalmente, em outros dias e horários, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade trimestral, com base em calendário a ser fixado entre a CONTRATADA e o SENADO e compreenderão, entre outros, os serviços de:

- I - Revisão geral;
- II - Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;
- III - Limpeza interna e externa;
- IV - Alinhamento;
- V - Ajustes;
- VI - Verificação mecânica;
- VII - Verificação elétrica;
- VIII - Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- IX - Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- X - Outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para os equipamentos; e
- XI - Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

- I - A CONTRATADA poderá realizar até 2 (duas) chamadas de manutenção corretiva, por equipamento, no prazo de vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

I - Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, respeitando o número de chamadas por equipamento, conforme critérios estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o SENADO comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PEÇAS

A CONTRATADA substituirá peças somente por outras novas, não recondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no(s) equipamento(s), bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

I - Quando se tratar do único equipamento disponível no setor, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no contrato, no edital e em seus anexos, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 3 (três) horas para atendimento dos chamados de emergência, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
--

Observação:

Total de ocorrências:

Data da ocorrência:

Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato.
--

Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
--

Observação:

Total de ocorrências:

Data da ocorrência:

Descrição da ocorrência:



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados, manutenção preventiva, trimestral, ou corretiva, quando houver, de cada equipamento. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa
Tipo 1	0,5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.
Tipo 2	1,5% por dia de atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual máximo de incidência da aplicação de glosas é de 20% (vinte por cento), estando a CONTRATADA ainda, a partir desse percentual, sujeita à aplicação das penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	1	Un.	4	Manutenção Preventiva Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.		
	2	Un.	2	Manutenção Corretiva Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.		
	3	Un.	4	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.		
	4	Un.	2	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.		
	5	Un.	8	Manutenção Preventiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
				Medical System, modelo CardioServ VF		
	6	Un.	4	Manutenção Corretiva Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF		
	7	Un.	4	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.		
	8	Un.	2	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.		
	9	Un.	8	Manutenção Preventiva Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.		
	10	Un.	4	Manutenção Corretiva Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.		
	11	Un.	24	Manutenção Preventiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.		
	12	Un.	12	Manutenção Corretiva Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.		
	13	Un.	20	Manutenção Preventiva Maca Fowler Elétrica da		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
				linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.		
	14	Un.	10	Manutenção Corretiva Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.		
	15	Un.	8	Manutenção Preventiva Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos. modelo CE0050 com coluna de mercúrio.		
	16	Un.	4	Manutenção Corretiva Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos. modelo CE0050 com coluna de mercúrio.		
	17	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.		
	18	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.		
	19	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.		
	20	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.		
	21	Un.	4	Manutenção Preventiva Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.		
	22	Un.	2	Manutenção Corretiva Aspirador de secreção		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
				Portátil da marca FANEM, modelo 089- AM.		
	23	Un.	8	Manutenção Preventiva Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.		
	24	Un.	4	Manutenção Corretiva Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.		
2	25	Un.	4	Manutenção Preventiva Ventilador Mecânico de transporte e emergência da marca Dräger, modelo Oxylog 2000 plus.		
	26	Un.	2	Manutenção Corretiva Ventilador Mecânico de transporte e emergência da marca Dräger, modelo Oxylog 2000 plus.		
3	27	Un.	24	Manutenção Preventiva Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca Philips, modelo Heartstart FR2+ M3861A.		
	28	Un.	12	Manutenção Corretiva Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca Philips, modelo Heartstart FR2+ M3861A.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira.

I - O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado **trimestralmente**;



SENADO FEDERAL

II – O pagamento referente à manutenção corretiva, quando solicitada, será efetuado **mensalmente**;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, considerado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2019

(Processo nº 00200.015335/2018-11)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.